

PROCESSO: 13869-0/2011
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOBRES
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres, protocolado no dia 29 de fevereiro de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sr. João Roberto de Proença, e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Vera Lúcia de Oliveira, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 154 a 170-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: Diretoria Executiva - Maria Rosa Dias Pedroso:

1 - CA 02. Contabilidade_Gravíssima_02. Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal):

- 1.1 - Na análise das despesas não consta registro na dotação 31.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS referente ao encargo da Diretoria Executiva Senhora Maria Rosa Dias Pedroso-(item 3.2.2.1);

2- CB 06. Contabilidade_Grave_06. Não-apropriação do valor devido ao PASEP – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998):

2.1 - Verificou-se o não recolhimento da contribuição ao PASEP no valor de **R\$ 5.899,56** correspondente a 1% das receitas correntes referente ao exercício de 2011, em desacordo com artigo 7º, c/c inciso III do artigo 2º da Lei nº 9.715/98. Ressalta-se que os valores referentes aos juros e multas em decorrência da não apropriação dos valores do PASEP, deverão ser recolhidas com recursos do gestor-(item 3.1.5.1).

Responsável: Contador - Flores de Oliveira Camargo

1 - CA 02. Contabilidade_Gravíssima_02. Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal):

1.1 - Na análise das despesas não consta registro na dotação 31.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS referente ao encargo da Diretoria Executiva Senhora Maria Rosa Dias Pedroso-(item 3.2.2.1);

2- CB 06. Contabilidade_Grave_06. Não-apropriação do valor devido ao PASEP – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998):

2.1 - Verificou-se o não recolhimento da contribuição ao PASEP no valor de **R\$ 5.899,56** correspondente a 1% das receitas correntes referente ao exercício de 2011, em desacordo com artigo 7º, c/c inciso III do artigo 2º da Lei nº 9.715/98. Ressalta-se que os valores referentes aos juros e multas em decorrência da não apropriação dos valores do PASEP, deverão ser recolhidas com recursos do gestor-(item 3.1.5.1).

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis, conforme detalhamento apresentado no relatório técnico.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 07 de maio de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria